



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7990

**Reconhece a Cultura Flashback como
Patrimônio Cultural Material e
Imaterial do município de Cascavel.**

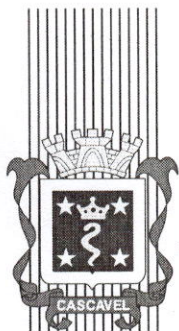
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Contador Mazutti/PL e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Cascavel a Cultura Flashback, em todas as suas expressões, tradições, práticas, celebrações e rituais de socialização.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Cultura Flashback o conjunto de manifestações culturais relacionadas à preservação e valorização das músicas, das danças, da discotecagem e do colecionismo retrô, os quais formam os quatro pilares como base cultural, juntamente com expressões artísticas, discotecas/danceterias antigas, vestimentas, memórias afetivas e demais elementos característicos das décadas passadas, especialmente das décadas de 1960, 1970, 1980, 1990 e início dos anos 2000.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover ações de incentivo, valorização, preservação e divulgação da Cultura Flashback, por meio de eventos, projetos culturais, atividades educativas e demais iniciativas voltadas à manutenção dessa manifestação cultural, podendo atuar por meio de apoio aos seguintes representantes da cultura retrô:

- I – cantores cover de Flashback;
- II – grupos de passinhos e danças retrôs;
- III – djs retrôs; e
- IV – colecionadores retrôs.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 04 SET. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4540	Em: 05/09/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: —/—/—